



8º Encontro Internacional de Política Social
15º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas
Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Eixo: Direitos Geracionais (Família, infância, juventude e velhice).

Sub-Eixo: Indicadores socioeconômicos, proteção social e protagonismo político.

Os Desdobramentos do BPC - Sinop/MT a partir Decreto 8805/2016

Alzeni Pereira de Oliveira¹
Janaína Carvalho Barros²

Resumo: O presente artigo faz uma reflexão sobre as implicações decorrentes da materialização do Decreto nº 8805/2016, em relação aos idosos beneficiários do BPC em Sinop/MT. Os dados analisados são resultado do levantamento documental das informações do CadÚnico e do conjunto de ações realizadas pela autora no CRAS Boa Esperança do município de Sinop/MT. Os resultados demonstram que o crescimento do número de idosos no município de Sinop/MT foi em média de 8% nos últimos anos, e que grande parte desses recebem o benefício como forma de prover sua subsistência garantida por legislação federal.

Palavras-chave: Assistência Social; BPC; Idoso.

The Developments of BPC - Sinop/MT from Decree 8805/2016.

Abstract: This article reflects on the implications arising from the materialization of Decree nº 8805/2016, in relation to the elderly beneficiaries of BPC in Sinop / MT. The data analyzed are the result of a documentary survey of CadÚnico's information and the set of actions carried out by the author at CRAS Boa Esperança in the municipality of Sinop / MT. The results show that the growth in the number of elderly people in the municipality of Sinop / MT has been on average 8% in recent years, and that most of them receive the benefit as a way of providing their subsistence guaranteed by federal legislation.

Keywords: Social assistance; BPC; Old man.

Introdução

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito constitucional regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e pelos Decretos 6.214/2007 e 6.564/2008. Destina-se às pessoas idosas com 65 anos ou mais e as pessoas com deficiência incapacitadas para a vida independente e laborativa, inclusive indígenas que não estejam assegurados pela previdência social, e ou estrangeiros naturalizados no Brasil que não recebam pensão ou aposentadoria da previdência de seu país de origem e tenham uma renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

No ano de 2016, o governo federal, através do MDS, editou o Decreto nº8805/2016, que alterou as normativas do Benefício de Prestação

¹Alzeni Pereira de Oliveira Mestranda do Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Email: alzenipoliveira@hotmail.com

²Prof.^a. Dr.^a. Janaína Carvalho Barros, do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso. Email: jan-cars@hotmail.com.

Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, em que o benefício só será concedido ou mantido a partir da inscrição no CadÚnico que tenha sido realizada ou atualizada nos últimos dois anos.

O §1º do Art.1º do referido decreto diz que o “Benefício de Prestação Continuada integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em consonância com o estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS”, diminuindo a dificuldade que os trabalhadores do SUAS enfrentam para realizar o acompanhamento das famílias beneficiárias, por meio do PAIF³, um dos principais serviços da proteção social básica desenvolvido pelas unidades de CRAS. A inserção do usuário no CadÚnico, permite a participação nos serviços socioassistenciais ofertados pela rede de proteção social, atenuando a incidência de risco e vulnerabilidade social e garantindo acesso aos direitos sociais.

Não obstante, a inserção dos beneficiários no CadÚnico tornou-se uma ferramenta de restrição do acesso aos direitos sociais, ou, como expressa Sposati (2011 p.126) *“tornou-se um mínimo operacionalmente tutelado, um quase direito, na medida em que seu acesso é submetido à forte seletividade de meios comprobatórios que vão além da manifesta necessidade do cidadão”*.

Essas novas exigências impostas pelo governo por meio deste decreto de lei nos levaram a uma reflexão sobre o processo de inclusão das pessoas idosas beneficiárias do BPC, por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, no município de Sinop/MT por dois fatores:

O primeiro refere-se às formas de acesso ao benefício, que foram as mais variadas, dentre elas, o direcionamento indevido dado por alguns agentes políticos, principalmente nos municípios em que não tinham agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, facilitando o acesso e burlando os critérios⁴ estabelecidos, o que

³ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. Foi reconhecido pelo governo federal como um serviço continuado de proteção básica (Decreto nº 5.085/2004), passando a integrar a rede de serviços socioassistenciais.

⁴ Critérios para acessar o BPC: Possuir renda por pessoa do grupo familiar ¼ de salário mínimo vigente, não estar recebendo nenhum outro benefício da Seguridade Social, possuir idade igual ou superior a 65 anos, para homem ou mulher, não apresentarem condições para prover a sua subsistência ou de ter provida por seus familiares. Regulamentado pela Lei 8.742/93, (LOAS) e pelo Decreto 6.214/07. A partir

contribuiu para a inclusão de um maior número de pessoas idosas sem perfil para o Programa. Aliado a isso, a revisão bienal, contida no decreto, não foi realizada pelos órgãos fiscalizadores, gerando um acúmulo de benefícios irregulares; exemplo disso foi à auditoria da Controladoria Geral da União (CGU) realizada no ano de 2017, em que foi constatado, um total de inconsistências identificadas nos pagamentos do BPC, em 2017, tanto pelas fragilidades cadastrais como na operação, gerou potencial prejuízo de R\$464,5 milhões ao mês, correspondendo a mais de 5,5 bilhões por ano. E, destacando a sinalização de óbito: cerca de 9,5 mil beneficiários, correspondendo a mais de 9 milhões de pagamentos potencialmente indevidos por mês, e renda acima do permitido: 467 mil benefícios com indicação de renda per capita familiar acima do limite legal, gerando pagamento potencialmente indevido de R\$ 445 milhões ao mês.

O outro fator que vale a pena destacar é que o BPC, quando não consiste em uma renda única para os idosos, complementa a existente. Estudos revelam que em razão dos valores transferidos, “o BPC, as pensões e as aposentadorias do piso de um salário mínimo são capazes de retirar as famílias da indigência e da pobreza”, enquanto “os demais programas de transferência de renda melhoram a situação das famílias sem, no entanto, serem suficientes para retirar todas elas da pobreza”. (IPEA 2017. p.9).

Dessa forma o presente artigo tem por objetivo a verificação das implicações decorrentes da materialização do Decreto nº 8805/2016, em relação aos idosos beneficiários do BPC em Sinop/MT, através do banco de dados cadúnico.

Percurso histórico do Benefício de Prestação Continuada – BPC

A Política de Assistência Social como parte da Seguridade Social, é uma política de direito de cidadania, tornando-se objeto de obrigatoriedade e responsabilidade pública. Nesse ínterim, foi regulamentada a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº. 8.742/1993, e a Política Nacional de Assistência Social através da resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº145/2004. A presente resolução foi o resultado de diversas reuniões descentralizadas e ampliadas, com a participação de representantes da sociedade civil organizada através das instâncias deliberativas do SUAS. A descentralização na criação das políticas sociais cria uma divisão de

de 2017 estarem inscritos no Cadastro Único (MDS, Decreto 8.805/2016, portaria interministerial MDAS/MP/MF nº 2/2016 e Portaria conjunta MDSA/INSS nº 01/2017.

responsabilidades na gestão social de políticas sociais e consolida o primeiro princípio da Lei que institui a Política Nacional do Idoso –PNI, no “art.230em que a família, a sociedade e o estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”(CF/88 p.34). Estas Leis tornaram-se um marco na garantia de benefícios e serviços, na gratuidade e na não contributividade para acesso aos direitos, e a mudança no reordenamento dos mecanismos de financiamento e descentralização, controle social e participação quanto à forma de organização político-organizacional.

A LOAS tem como objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice com prerrogativas de que a assistência social, realizada de forma integrada às demais políticas públicas, promove a inclusão social do idoso, retirando-o dasituação de risco e vulnerabilidade social, bem como a família em situação de pobreza, através dos benefícios e serviços socioassistenciais ofertados.

O Benefício de Prestação Continuada/BPC, definido na LOAS no art.20 garante, desde 1996, um salário mínimo aos idosos e pessoas com deficiência incapacitados para o trabalho e cuja renda familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Dos benefícios de transferência de renda direta, o BPC foi o primeiro benefício com garantia de um salário mínimo, não contributivo e garantido constitucionalmente a todos os brasileiros que não dispõem de renda e ou de meios para subsidiar suas necessidades.

Anteriormente ao BPC, existia a Renda Mensal Vitalícia – RMV, criada em 1974, pela Lei nº 6.179, que consistia em um benefício de transferência de renda destinado àqueles maiores de setenta anos ou inválidos, que não exerciam atividades remuneradas e não recebiam rendimento superior a 60% do valor do salário mínimo. Além disso, não poderiam ser mantidos pela sua família.

Com a aprovação do Estatuto do Idoso, lei n. 10.741 /2003, foram revistos alguns critérios de inclusão no amparo social, um deles, reduziu a idade mínima para a elegibilidade, que correspondia há 67 anos desde 1998 para 65 anos, a partir de 1º de janeiro de 2004, e o outro critério concede o benefício a dois idosos da mesma família, pois o valor do BPC não entra no cálculo de renda familiar para concessão do benefício a outro idoso.

Vale lembrar queos Programas de Transferência de Renda passaram a ter

visibilidade com a apresentação do Projeto de Lei nº. 80 no ano de 1991⁵, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que propunha a instituição do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), uma vez que vários municípios vinham implementando programas desta natureza, porém, sem obter adesão, mas criando outros programas com caráter restritivo e não de universalidade.

Nessa linha, as lutas para que os critérios de acesso ao BPC fossem de renda per capita de um salário mínimo não obtiveram adeptos com poder de decisão, prevalecendo a justificativa de ausência de orçamento, mantendo as normativas constitucionais, mesmo com a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 1232-1DF do Supremo Tribunal Federal, implicando em significativo número de idosos excluídos do programa.

Não se pode perder de vista que os avanços das políticas de proteção social constituem mecanismos para atenuar a pobreza, num contexto em que os movimentos sociais mostram uma capacidade de organização por meio de ações comunitárias vinculadas a sindicatos, organizações profissionais, através dos movimentos de massa, reivindicando retorno da democracia e do estado de direito, contribuindo para que o atual sistema de proteção social fosse instituído com a definição da seguridade social e o reconhecimento de direitos.

No ano de 2009 foi criada a Portaria nº44/2009 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, estabelecendo instruções acerca do Benefício de Prestação Continuada - BPC, com vistas a orientar a intervenção dos gestores de assistência social, quanto aos processos referentes ao benefício e a atenção aos requerentes, beneficiários e suas famílias, traz em seu texto a premência do atendimento pela Assistência Social. Por um lado, pode ser subentendida como forma de controle, por outro, garantia de acompanhamento pela rede de serviços socioassistenciais dos beneficiários e dos requerentes que não têm o acesso garantido.

Isso posto, atualmente, mesmo com a incipiente funcionalidade da rede de Proteção Social, os beneficiários do BPC participam dos serviços socioassistenciais, especificamente Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, desenvolvidos pelos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e estão cadastrados no

⁵ Conforme o projeto, o programa beneficiaria, sob a forma de imposto de renda negativo, todas as pessoas que recebessem rendimentos brutos inferiores a 2,5 salários mínimos efetivo na época. “O imposto de renda negativo seria correspondente a 50%da diferença entre aquele patamar de renda e a renda da pessoa, caso ela estivesse trabalhando, e 30% no caso em que a pessoa tivesse rendimento nulo” (SUPLYCY, 2002, p. 123).

CadÚnico. Porém, os beneficiários do Programa BPC que foram incluídos anteriormente as instalações dos CRAS, desconhecem o trabalho desenvolvido pela rede de proteção social e sua trajetória histórica, conforme expressa Gomes (2005, p.61)

[...]a implementação e gestão do BPC nos primeiros anos esteve entregue à previdência social. Isto ocorreu por algum tempo, mas o suficiente para criar a identificação equivocada como benefício da previdência social, uma cultura de regulação restritiva à concessão e a concepção de não legitimidade do direito por ser não-contributivo. Assim, como consequência, o BPC teve uma trajetória inicial apartada da assistência social, desarticulada das demais ações, experimentando um distanciamento do ponto de vista da condução da política, sem visibilidade e sem sua apropriação. Não sem razão que se confunde o BPC com a aposentadoria previdenciária, confusão feita tanto por beneficiários como por expressivo número de gestores e a sociedade em geral(GOMES 2005. p.61).

Nessa direção, torna-se evidente que no decorrer dos anos houve limitada comunicação entre a Assistência Social e a Previdência Social, por conta das diferentes estruturas e organização dessas políticas, e, como uma das consequências desse processo, é que o beneficiário do BPC desconhece o vínculo com a política de assistência social, acarretando na invisibilidade da mesma, por ser concedido no INSS, com isso, dificultando o acompanhamento por parte dos serviços socioassistenciais.

Para elevar o índice de beneficiário inscrito, o Governo Federal instituiu estratégias de mobilização, visando à inserção de todos os beneficiários do BPC no cadúnico, através das unidades de CRAS. O objetivo do decreto era que até o final do exercício de 2017, posteriormente 2018, todos os beneficiários estivessem com a situação regularizada. Não conseguindo alcançar os objetivos, para o ano de 2019 estabeleceu os seguintes critérios: O recadastramento será feito no mês do aniversário do beneficiário, caso não ocorram o cadastramento, aqueles que recebem o benefício terão o mesmo bloqueado pela rede bancária por meio do Demonstrativo de Crédito de Benefício – DCB e por meio de carta com aviso de recebimento.

Constata-se que os avanços nos direitos sociais ocorreram num contexto contraditório, uma vez que a partir dos anos de 1990, o Brasil vive um tensionamento permanente entre a restituição do Estado democrático, com a ampliação dos direitos e políticas sociais e sua materialização no contexto mundial de crise e de reestruturação do capital em uma perspectiva neoliberal (BOSCHETTI.2010. p.70).Portanto, foi um período contraditoriamente marcado por avanço e retrocessos.

A autora é incisiva ao afirmar que da década de 1990, até os dias atuais, tem sido marcado pela contrarreforma do Estado e do redirecionamento das conquistas de 1988, transferindo os custos da crise para a classe trabalhadora, por meio da redução dos

direito trabalhista e sociais, da incitação à atividade sem garantias, do aumento do desemprego, entre outros.

Segundo Motta (2010, p.134), esse processo sinaliza que, enquanto avançam a mercantilização e privatização das Políticas Saúde e Previdência Social, restringindo acesso aos benefícios que lhes são próprios, a assistência social se amplia, na condição de política não contributiva, transformada num fetiche de enfrentamento a desigualdade social, se transformando no principal mecanismo de Proteção Social, com ações focalizadas nos segmentos mais pobres da sociedade, por meio dos Benefícios de Transferência de Renda.

Para Boschetti (2016) e Mota(2010), o avanço do neoliberalismo, faz com que o desemprego seja cada vez mais freqüente, pois a crescente demanda de desempregado se soma ao que já estão na fila por um campo de trabalho, configurando uma nova situação nesse contexto de crise no mundo do trabalho. O estado vem respondendo com políticas de ativação que inclui a assistência social fazendo com que participe ainda mais ativamente do processo de reprodução ampliada da força de trabalho, não mais na condição de política subsidiária nos regimes de proteção social, mas na condição de política central de garantia de renda mínima necessária ao consumo e a reprodução da força de trabalho.

Assim, ao invés de processar ou provocar a universalização do acesso a bens e serviços públicos, aumenta a prestação de benefícios assistenciais e, ao mesmo tempo reduz os investimentos nas demais políticas sociais. Para as autoras, o investimento em programas assistenciais focalizados, bem como o desinteresse em investir em políticas universais é uma estratégia útil ao capitalismo, para regular o mercado a baixo custo, em um contexto de crise estrutural.

Aproximações iniciais do Benefício de Prestação Continuada - contexto de Sinop/MT.

Sinop, conhecida como a Capital do Nortão do estado de Mato Grosso, centro oeste do Brasil, é atualmente pólo de referência para todo o norte mato-grossense. Está entre as cidades que mais crescem no Brasil, e ainda configurada entre os municípios com alto índice de desenvolvimento municipal. Porém, apresenta elevado índice de desigualdade social (SETASC.2020).

O município possui área geográfica de 3.194.339 Km² e população de 113.099 habitantes, sendo 57.565 homens e 55.534 mulheres. Desses 26,41% menores de 15

anos, 69,92% entre 15 e 64 anos e 3,67% de 65 anos ou mais, indicando um índice de envelhecimento de 3,67%. Desses, 93.753 residem na área urbana 19.346 na rural (IBGE, 2010). A renda per capita média de Sinop cresceu 50,6% nas últimas duas décadas, passando de R\$582,78 em 1991 para R\$676,93 em 2000 e R\$877,68 em 2010. (SETASC .2020)

A taxa média anual de crescimento foi de 16,16% em 1991 e 29,66% em 2010. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em agosto de 2010) passou de 2,15% em 1991 para 1,19% em 2000 e para 0,82% em 2010. A desigualdade diminuiu como mostra o Índice de Gini que passou de 0,56 em 1991 para 0,55 em 2000 e para 0,49 em 2010. A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Sinop foi reduzida 11%, passando de 17,5 por mil nascidos vivos em 2000 para 15,5 em 2010. E, a expectativa de vida ao nascer aumentou 3,2 anos nas últimas duas décadas, passando de 71,8 anos em 1991 para 73,1 anos em 2000, e para 74,9 anos em 2010.

Atualmente, o Índice de Desenvolvimento Humano é de 0,754 % (2010), o PIB per capita de R\$ 34.075,81 (2015), a Mortalidade infantil: 13,08 óbitos por nascidos vivos (2014), a evolução de emprego: Admissão 19.666, demissão: 17.114 apresentando um saldo positivo de 2.552 (2018), o Salário médio mensal é de 2,4 salários mínimos (2016);

Com relação aos equipamentos da rede socioassistencial do SUAS, Sinop conta com 04(quatro) unidades de Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS e na Alta complexidade dispõe de Serviço de acolhimento na modalidade Casa de passagem, abrigo para crianças de zero até doze anos e dois abrigo para idosos. Cabe evidenciar que os equipamentos de alta complexidade são geridos por organizações não governamentais. A Rede Socioassistencial é composta por 22 entidades socioassistenciais inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS⁶.

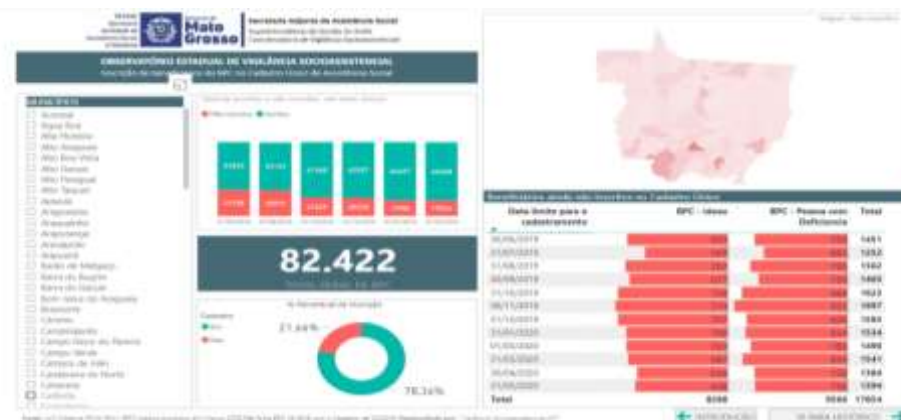
No que tange ao Controle Social, a sociedade civil se organiza através dos conselhos de políticas públicas e de direitos, os quais possuem um equipamento denominado casa dos conselhos com gestão administrativa vinculada a Assistência

⁶O CNEAS é uma ferramenta de gestão, que armazena informações sobre as organizações e ofertas socioassistenciais com atuação no território nacional. <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/entidade-de-assistencia-social/cadastro-nacional-de-entidades-de-assistencia-social-2013-cneas>.

Social, atuantes, sendo capacitados através de representantes dos conselhos com paridades governamentais e não governamentais, através do capacita-suas.

Retomando o BPC, quanto às estratégias de mobilização para atendimento das pessoas beneficiárias, Sinop não tem divergido dos demais municípios quanto à organização, uma vez que são corresponsáveis pela gestão, atuando em consonância com Protocolo de Gestão Integrada⁷na identificação destas famílias, assim como sua localização no território. Cabendo a responsabilidade de execução as entidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ao Centro Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e demais órgãos da rede socioassistencial.

De acordo com o Boletim estatístico da Vigilância Socioassistencial de Mato Grosso do mês abril de 2019, há 82.422 mil beneficiários do BPC no Estado, dos quais 54,27% são pessoas com deficiência e 45,73 % são idosos acima de 65 anos (o gráfico mais adiante, traz a evolução dos benefícios inscritos no Cadúnico até o mês de referência citado). Esse total equivale a pouco mais de 78,34% do total de beneficiários inscritos na base de dados dos Programas Sociais do Governo Federal. Em 2018, os recursos aplicados com BPC foi de R\$959.463.305,46.



Buscando estimar o impacto dessa mudança no município de Sinop/MT, a tabela apresenta os seguintes dados: o levantamento feito dos anos de 2017, 2018 e 2019, o Estado de Mato Grosso apresentou respectivamente a quantidade de 39,021, 39.436 e 38,925 benefícios BPC idosos ativos, com percentual de 2,89% de beneficiários do município de Sinop-MT. Desse contingente tem-se um número de 220(duzentos e vinte) beneficiários do BPC idosos que não estão incluídos ou pendentes de

⁷ Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, implanta o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

regularização da sua situação cadastral conforme preconiza o Decreto nº 8.805/2016. Em Sinop MT os recursos aplicados com BPC Idoso no ano de 2018 correspondem a R\$ 3.269.595,42.

Ano	Mato Grosso	BPC – Idoso	
		Sinop	%
2017	39.021	1.127	2,89
2018	39.436	1.139	2,89
2019	38.925	1.122	2,89

Fonte: www.mds.gov.br/relocrys/bpc/download_beneficiarios_bpc.htm. Mês de referência Março.

Apesar dos avanços obtidos na forma de concessão dos benefícios ainda hoje podemos observar que mesmo sendo o benefício direcionado exclusivamente à pessoa beneficiária e com critérios rigorosos tanto para concessão como para manutenção, surgiu um novo critério de controle para deferimento e manutenção do BPC, instituído pela Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 Brasília, 08 de março de 2017, reeditada em 03/05/2018, que estabelece um cronograma de escalonamento – revisão no mês de aniversário - para inserção no CadÚnico, repercutindo no pagamento do benefício com suspensão e ou bloqueio até a regularização cadastral.

Em relação à situação da vulnerabilidade, o BPC traz efeitos imediatos de alívio da pobreza, tornando-se a principal fonte de renda familiar, ou a única fonte de renda, e em alguns casos como suplementação da renda familiar.

No que se refere à quantidade de benefícios ativos, o quadro abaixo apresenta a distribuição por espécie e sexo, como também, a faixa etária dos beneficiários idosos.

BPC Idoso		Por faixa etária				
Espécie e sexo		Década 20	Década 30	Década 40	Década 50	Suspensão
Mulheres	572	11	117	336	108	05
Homens	553	15	136	323	79	10

Analisando o quadro acima, mesmo não tendo sido realizado todas as revisões cadastrais, percebemos um percentual de beneficiários com recurso suspensão. Por menor que seja o corte nos benefícios, haverá um impacto negativo na renda familiar e, conseqüentemente, na economia do município, como expressa Sitcovsky (2010, p.155) “que esse recurso representa um importante elemento de estímulo às economias locais,

[...], incrementando a circulação de dinheiro e mercadorias nos municípios”. E, além disso, um aumento da demanda que retorna para a situação de extrema pobreza, revelando um retrocesso nas conquistas das políticas públicas.

Apesar de Sinop apresentar uma renda per capita superior a muitos municípios do Brasil, a quantidade de benefícios suspensos vai refletir negativamente na economia do município, aumentando o número de usuários em busca de meios de sobrevivência através das políticas públicas. E ainda, o expressivo número de normativas emitidas pelo poder público, dificulta o acesso ao BPC, produzindo a exclusão de um maior número de pessoas do programa, elevando o número de usuários que deixarão de se beneficiar com um direito conquistado, culminando cerceamento do direito ao BPC.

Outro aspecto a ser considerando é a forma de compreensão do usuário a respeito do que seja o BPC, apesar dos esforços dos trabalhadores do SUAS em transmitir as informações sobre os direitos inerentes ao cidadão. Ainda assim, existe uma idéia pré-concebida culturalmente, que se confunde a aposentadoria com o benefício instituído pela LOAS.

Jean-Pierre Boutinet, citado por Debert (1997.p.126), afirma que “pensar nas características da vida adulta é traçar um quadro sombrio. A ideia de autonomia que caracterizava essa etapa é substituída pela situação de precariedade e dependência que marca a perda do emprego, a formação profissional que deve ser ininterruptamente continuada e as crises pessoais envolvidas em um sem-número de escolhas que estão sempre presentes”.

Vale ressaltar a importância da vigilância constante em relação aos avanços conquistados pelo segmento idoso para obtenção dessa renda direta ao trabalhador informal, que, apesar de ter vivido em uma situação de vulnerabilidade, consiga no momento que as forças de trabalho são reduzidas, perdendo a rentabilidade para o capital, garantir uma velhice com dignidade.

Considerações Finais

O conjunto de marcos legal/jurídico editados nas últimas décadas como a LOAS, PNAS e SUAS associado à PNI e Estatuto do Idoso, se expressam como componentes essenciais para reafirmar os direitos da pessoa idosa conquistados desde a CF/88.

A princípio a legislação solidificou as lutas sociais, trazendo um avanço nos direitos sociais alcançados. Porém, com o avanço do neoliberalismo foram restringindo

os direitos de acesso aos benefícios, endurecendo os critérios já normatizados.

Com estes novos critérios ampliação da responsabilização do usuário nos procedimentos administrativos referentes à concessão e manutenção do benefício, bem como anunciou um maior rigor no seu processo de revisão, especificamente, quando se refere ao Benefício de Transferência de Renda- BPC, as estratégias no município não fugiram das ações elencadas no Decreto 8.805/2016.

Vale ressaltar a importância dos trabalhadores do SUAS na busca ativa dos usuários, pois muitos deles encontram-se invisíveis aos olhos das políticas públicas, muitas vezes por se encontrar em situação de extrema pobreza aliada as suas limitações físicas e ou mentais, desconhecendo seus direitos e principalmente de como acessar.

Outro aspecto é a quantidade de beneficiário que retornarão as políticas públicas, principalmente a assistência social, que com a Emenda Constitucional 95/2016, já vem dificultando a implementação de novos serviços, causando um caos social. Dessa forma, as políticas sociais, estão cada vez mais seletivas e focalizadas e conseqüentemente se distanciando cada vez mais da perspectiva de universalidade e cidadania.

Isso posto, subentende-se que, conseqüentemente, quanto mais rígidos os critérios de acesso ao benefício, maior é a possibilidade de desligamento da pessoa beneficiária da proteção e segurança de sobrevivência em termos de rendimento e autonomia de renda, como direito.

Porém, a inclusão no cadastro único possibilitará que as ações dos serviços e programas se complementem, proporcionando integralidade no atendimento, visto que é uma das formas de fomentar as ações preventivas, que reforçam a convivência, socialização, acolhimento e inserção, e possuem um caráter mais genérico e voltado prioritariamente para a família.

Além disso, a garantia do BPC para os idosos apresenta-se como uma proteção advinda da segurança de renda, dando-lhes estabilidade para fazer frente às necessidades de serviços, insumos e cuidados. Em pesquisa realizada pelo MDS no ano de 2018, foi constatado que o valor do benefício de 1(um) salário mínimo contribui para retirar a indigência e da pobreza a grande maioria dos beneficiários, 79% do orçamento dessas famílias têm renda advinda do BPC e em 47% dos casos é a única renda familiar. 80% dos beneficiários (idosos e BPC) possuem autonomia na retomada de decisão que causam impacto na sua vida; mais de 50% administra os próprios recursos.

Outra proposta seria a individualização do atendimento, pela gestão

administrativa, identificando a individualidade e subjetividade do sujeito. Assim como investimento nos serviços socioassistenciais proporcionando a garantia da provisão da seguridade social no que concerne a política de assistência social.

A redução dos gastos sociais determinado por um novo regime fiscal com rígidos mecanismos de controle de gastos e investimentos públicos, sancionada pela Emenda Constitucional 95 (BRASIL, 2016). Esta emenda vem sendo utilizada como única medida capaz de retomar o crescimento da economia, tornando um exemplo de regressão social, uma vez que congela os gastos primários do governo (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, defesa nacional etc.) por um período de vinte anos, trazendo significativas implicações na Política de Assistência e do idoso.

Referências

BRASIL. **Relatórios de Informações Sociais. RI da Proteção Social Básica/Especial**. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/sistemas/consultas-publicas/>. Acesso em : 25/02/2020.

BOSCHETTI, Ivanete et al. (Orgs). **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social e Trabalho no capitalismo**. São Paulo: Editora, 2016.

COLETÂNEA DE LEIS E RESOLUÇÕES. **Assistente Social na Busca pela concretização dos direitos Sociais**: Revista e Ampliada: CRESS - 4ª Edição Gestão 2008-2011

DEBERT. Guita Bri. Envelhecimento e Curso da Vida. *Revista Estudos Feministas* v. 5, n. 1 1997. Pag.120^a129.

GOMES, Ana Lígia. **Benefício de Prestação Continuada: direito da Assistência Social para pessoas idosas e com deficiência** . Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate. – n.2 (2005): Suplemento – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005.

IPEA - **O Benefício de Prestação Continuada na Reforma da Previdência: Contribuições para o debate**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea ,2017

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Projeções demográficas 2018, acessado em <https://www.ibge.gov.br/>

MOTTA. A. E (Orgs). **O Mito da assistência Social: ensaios sobre Estado, política e**

sociedade. 4.ed. São Paulo: CORTEZ, 2010.

SETASC. Diagnóstico Socioterritorial do Estado de Mato Grosso. Julho/2019.

Página.vigilanciasocioassistencialmt.wordpress.com. acesso: 20/02/2020.

SITCOVSKY, M. **Particularidades da expansão da Assistência Social no Brasil**. In: O mito da assistência Social. 4.ed. São Paulo: CORTEZ, 2010

SPOSATI, Aldaíza.(org.) **Proteção social e cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil**, França e Portugal. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.